



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

PROGRAMAS ABERTOS

MINISTÉRIO DO TURISMO

Código do Programa	5400020140001
Órgão	54000 - MINISTERIO DO TURISMO
Órgão Executor	54000 - MINISTERIO DO TURISMO
Tipo de Instrumento	Contrato de Repasse
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Empresa pública/Sociedade de economia mista
Nome do Programa	PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - PROGRAMAÇÃO - PROPOSTA VOLUNTÁRIA
Descrição	

O Programa de Infraestrutura Turística visa o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, bem como a consecução dos objetivos previstos no Plano Nacional de Turismo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Instituição Mandatária

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa

Data Início Recebimento de Propostas

03/02/2014

Data Fim Recebimento de Propostas

16/02/2014

Observação

1) O Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística será executado de forma descentralizada por meio de contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal; 2) A seleção de propostas será feita de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Nº 112/2013 – MTur e a execução dos contratos de repasse observará as orientações da Portaria Interministerial Nº 507/2011 – CGU/MF/MP; 3) O proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme disposto no inciso IV, Art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP; 4) O valor mínimo de transferência da União será de R\$ 250.000,00 no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, cujo valor mínimo será de R\$ 100.000,00, conforme inciso I, Art.10 da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP; 5) Atender o disposto no Art. 25 da Portaria MTur Nº 112/2013: I – a pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias somente serão apoiados se os projetos estiverem associados a parques, praças, orlas e outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a associação àqueles atrativos; II – quando o imóvel a ser utilizado for de domínio de outro ente federativo, far-se-á necessária autorização ou cessão de uso; III – quando se tratar de praça será necessária a apresentação de mapa (croqui) indicando a sua localização e relação com o turismo; IV – para todos os objetos pleiteados será necessária a apresentação de: a) Declaração de Interesse Turístico, disponibilizada no sítio www.turismo.gov.br ou no SICONV, assinada pelo titular da secretaria de turismo ou órgão equivalente, nos Estados e nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e pelo respectivo prefeito nos demais municípios; e b) outros documentos que poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do



Programa ou da Ação em que se enquadre o objeto a ser executado, conforme manuais de orientação próprios e legislação pertinente; V – no caso de outro órgão ser responsável pelas atribuições de que trata a alínea “a” do inciso IV acima, deverá ser anexado o instrumento legal que comprove tal atribuição; 6) As propostas deverão ser enviadas com antecedência mínima de cinquenta dias da data máxima legal fixada para o empenho orçamentário e a análise obedecerá a ordem cronológica de recebimento; 7) Todas as exigências deverão estar devidamente sanadas pelo proponente com antecedência mínima de vinte dias da data máxima legal fixada para o empenho orçamentário; 8) Na aba anexos se encontram as Portarias discriminadas acima e o modelo de Declaração de Interesse Turístico.

Critérios de Seleção

I – realização de obras ou serviços de comprovado interesse turístico, em áreas públicas ou privadas em regime de servidão pública; II – compatibilidade com os Planos Regionais, Macrorregionais, Estaduais ou Municipais de Turismo e, em especial, com o Plano Nacional de Turismo; e III – atendimento ao disposto no art. 10 da Portaria MTur Nº 112, de maio de 2013, no caso de recurso oriundo de emendas parlamentares; IV - obras que tenham maior abrangência territorial, de acordo com a classificação estabelecida no art. 3º; e V - obras para as quais haja projeto básico ou executivo aprovado, com precedência deste sobre aquele.

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos?

Não

Ação Orçamentária

207610V0

Estados Habilitados

Todos os Estados estão Aptos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Deve Apresentar Plano de Trabalho? Não

Aceita Proposta de Proponente não cadastrado Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos? Não

Decisão Fundamentada
ART. 9º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ART 16º-A DO DECRETO Nº 7.568,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Nenhum registro foi encontrado.

┐ Emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento (Art 9º)

┐ Proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança (Art 9º)

┐ Projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas (Art 9º)

┐ A vedação prevista no inciso IV do caput do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Art 16º-A)

┐ Proponente Específico contemplado na Lei Orçamentária Anual

┐ Beneficiário de Emenda Parlamentar contemplado na Lei Orçamentária Anual



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Código do Programa	5400020140002
Órgão	54000 - MINISTERIO DO TURISMO
Órgão Executor	54000 - MINISTERIO DO TURISMO
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Administração Pública Municipal, Empresa pública/Sociedade de economia mista
Nome do Programa	PROMOCAO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO - CONVENIOS – PROGRAMAÇÃO
Descrição	

EVENTOS DE FORTALECIMENTO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO SAO AQUELES DE CARATER TRADICIONAL E DE NOTORIO CONHECIMENTO POPULAR, QUE COMPROVADAMENTE CONTRIBUAM PARA PROMOCAO E FOMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA DOS DESTINOS.

Período de recebimento de Proposta Voluntária do programa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Data Início Recebimento de Propostas

04/02/2014

Data Fim Recebimento de Propostas

16/02/2014

Observação

O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA PARA ANÁLISE, POR MEIO DE SICONV, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) DIAS DA DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 112, DE 24 DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

Critérios de Seleção

1) (PORTARIA N. 112, DE 09 DE MARÇO DE 2012 ANEXA). ART 47. SÃO ELEGÍVEIS AS PROPOSTAS DE PROJETOS DE EVENTOS APRESENTADAS POR: I - ESTADOS; II - DISTRITO FEDERAL; E III - MUNICÍPIOS. ART 49, ? 1? EVENTOS DE CARÁTER TRADICIONAL E DE NOTÓRIO CONHECIMENTO POPULAR SÃO AQUELES DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL, REGIONAL OU MACROREGIONAL, QUE VENHAM SENDO REALIZADOS PELO MESMO ENTE PÚBLICO OU PELO MENOS TRÊS ENTES, DEVENDO SER DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO ÓRGÃO OFICIAL DE TURISMO DO ESTADO. ? 3? EVENTOS QUE TENHAM POR OBJETO ANIVERSÁRIO DA CIDADE PODERÃO SER ELEGÍVEIS, DESDE QUE O MUNICÍPIO ESTEJA INSERIDO NOS SESSENTA E CINCO DESTINOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO REGIONAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos? Não

Ação Orçamentária 207620Y3

Estados Habilitados Todos os Estados estão Aptos

Deve Apresentar Plano de Trabalho? Não

Aceita Proposta de Proponente não cadastrado Não

Chamamento Público/Concurso de Projetos

Possui Chamamento Público/Concurso de Projetos? Não

Decisão Fundamentada

ART. 9º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

☐ Emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento (Art 9º)

☐ Proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança (Art 9º)

☐ Projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

ART 16º-A DO DECRETO Nº 7.568,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas (Art 9º)

┐ A vedação prevista no inciso IV do caput do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Art 16º-A)

┐ Proponente Específico contemplado na Lei Orçamentária Anual

┐ Beneficiário de Emenda Parlamentar contemplado na Lei Orçamentária Anual